



CÂMARA MUNICIPAL
 PROTOCOLADO
 12/ mai / 97
 035 / 97 /
 Mc
 Oficial Administrativo

PROJETO DE LEI

ORD
 12/ mai / 97

LEI Nº 285 / 97

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS
 E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁ-
 RIOS, DE REGIMENTO CLT E DOS DETENTOR-
 RES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARALALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-
 Faço saber em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câma-
 ra Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Os vencimentos de servidores pertencentes ao quadro
 de provimento Efetivo - Magistério, terão os seguin-
 tes valores, mantida a variação de 10(dez)% por cen-
 to entre cada nível:

Classe A B C D E F

NÍVEL

- 1 - 160,72
- 2 - 176,79
- 3 - 194,46
- 4 - 213,90
- 5 - 235,29
- 6 - 258,81

Art. 2º - O Salário dos Professores pertencentes ao quadro de
 regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

NÍVEL

- A/1 - 160,72
- A/2 -

A/6-

A/4 -

A/5 -



Art. 3º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(Doze por cento), entre cada padrão:

| PADRÃO | VENCIMENTO(R\$) |
|----------|-----------------|
| 1 | 160,72 |
| 2 | 180,00 |
| 3 | 201,60 |
| 4 | 225,79 |
| 5 | 252,88 |
| 6 | 283,22 |
| 7 | 317,20 |
| 8 | 355,26 |
| 9 | 397,89 |
| 10 | 445,63 |
| 11 | 499,10 |
| 12 | 558,99 |
| 13 | 626,06 |
| 14 | 701,18 |
| 15 | 785,32 |

Art. 4º - Os Salários dos servidores pertencentes ao quadro de empregos do Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(doze por cento), entre cada / padrão:

| PADRÃO | VALOR(R\$) |
|---------|------------|
| 1 | 160,72 |
| 2 | 180,00 |
| 3 | 201,60 |
| 4 | 225,79 |
| 5 | 252,88 |



| PADRÃO | VALOR(\$) |
|----------|-----------|
| 6 | 283,22 |
| 7 | 317,20 |
| 8 | 355,26 |
| 9 | 397,89 |
| 10 | 445,63 |
| 11 | 499,10 |
| 12 | 558,99 |

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) entre cada Padrão:

| PADRÃO | VALOR(\$) |
|----------|-----------|
| 1 | 160,72 |
| 2 | 195,27 |
| 3 | 237,25 |
| 4 | 288,25 |
| 5 | 350,22 |
| 6 | 425,51 |
| 7 | 516,99 |
| 8 | 628,14 |
| 9 | 763,19 |
| 10 | 927,27 |
| 11 | 1.126,63 |
| 12 | 1.368,85 |

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, 08 de maio de 1997


Ione Clarte Caminha
Vice-Prefeita

Prefeita em exercício

Reg. e Publique-se

em 22 de maio de 1997.



Rua Walter Jobim, 171 CEP 97.640-000 - Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 - Praia Rainha do Sol 256-1222



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude do aumento do salário mínimo nacional e, reconhecendo a necessidade do repasse deste aumento aos Servidores Públicos Municipais, o Executivo encaminha Projeto de Lei a esta Casa propondo um aumento salarial de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), pois, no momento é o máximo que a Prefeitura pode dispor. Ceto do entendimento dos nobres Veresdores, aguardamos a apreciação do mesmo.

Ione Olarte Caminha

Vice-Prefeita

Prefeito em Exercício.